

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N. 39, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Gabinete de Crise, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a comunicação pública tem por objetivo o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, garantindo a interlocução do Poder Judiciário e os cidadãos, com impessoalidade, ética, amplo acesso à informação, fomento do diálogo, estímulo da participação e promoção dos direitos e da democracia;

CONSIDERANDO os termos do inciso I, do art. 8º, da Resolução n. 321, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Nova Política Nacional de Comunicação da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), diretamente vinculado à Presidência.

Parágrafo único. A Presidência poderá solicitar, a qualquer momento, a atuação do Gabinete de Crise.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Crise, sob coordenação da Presidência do Tribunal:

- I coordenar o enfrentamento de situações que representem riscos à imagem da instituição ou de seus membros;
- II dimensionar as ocorrências, implementando plano de resposta e de contingência para superação da crise, além de adotar as providências necessárias e urgentes que as circunstâncias exijam;
- III alinhar o discurso institucional, por meio de posicionamento claro e definição de porta-voz, quando for o caso;
- IV garantir a segurança, transparência e credibilidade das informações repassadas aos diferentes públicos da instituição.

Art. 3º O Gabinete de Crise terá a seguinte composição:



- I Desembargador(a) designado(a) pela Presidência do TRT-2;
- II Juiz(a) auxiliar da Presidência do TRT-2;
- III Juiz(a) auxiliar da Corregedoria do TRT-2;
- IV Secretário(a)-Geral da Presidência;
- V Diretor(a)-Geral da Administração;
- VI Diretor(a) de Comunicação Social;
- VII Diretor(a) da Gestão Estratégica.
- § 1º O(A) Desembargador(a) designado(a) nos termos do inciso I deste artigo será o(a) coordenador(a) do Gabinete de Crise.
- § 2º Os membros instituídos nos incisos I a III serão designados por portaria específica.
- § 3º Em situações que representem riscos à imagem da instituição ou de seus membros, fica facultado a qualquer um dos membros solicitar ao coordenador a atuação do Gabinete de Crise.
- § 4º O Gabinete de Crise poderá deliberar com qualquer número de integrantes.
- Art. 4º Os membros do Gabinete de Crise desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
- Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

